



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/2001, do Executivo, que autoriza parcelamentos especiais de débitos expressivos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/2001, do Executivo, que autoriza parcelamentos especiais de débitos expressivos e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Entretanto, por seu objetivo de estabelecer privilégios somente para os contribuintes que integram a camada mais abastada econômica e financeiramente entre nós, e não atribuir nenhuma facilidade para os nossos contribuintes mais desafortunados quitarem suas obrigações fiscais pendentes, a nossa manifestação é por sua integral rejeição.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/364
Assunto: Encaminha Mensagem nº 38/2001
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 38/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza parcelamentos especiais de débitos expressivos e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 38/2001

Ituiutaba, 25 de junho de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza parcelamentos especiais a devedores da Fazenda Municipal, sem incidência de juros e atualização monetária e podendo estender-se a casos ajuizados.

A Fazenda Municipal está sempre às voltas com débitos de monta inadimplidos, de difícil solução à vista do elevado valor e da vigente situação da economia nacional.

Objetivando incrementar a arrecadação e oferecer oportunidade de solução ao expressivo volume de obrigações fiscais pendentes, submete-se a essa edilidade, em projeto de lei, a viabilidade de parcelamento dos aludidos débitos, na forma escalonada no normativo, sem a incidência de juros e correção, por se tratar de espécie de solução dificultada exatamente em razão do seu valor.

Atendendo a orientação peculiar à espécie, os benefícios do projeto ficam limitados ao presente exercício, exaurindo-se em 31 de dezembro de 2001 a sua aplicabilidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Autoriza parcelamentos especiais de débitos expressivos e dá outras providências

[Handwritten signature]

em 47/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos especiais a devedores da Fazenda Municipal, referentes a débitos de expressivo valor, na seguinte forma:

I - débitos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 10 (dez) parcelas;

II - débitos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 20 (vinte) parcelas;

III - débitos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º Sobre as parcelas referidas neste artigo não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º No ato do parcelamento o devedor recolherá um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 3º O parcelamento referido nesta lei poderá se estender a débitos ajuizados, assumindo o devedor as despesas processuais e advocatícias a eles referentes.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios referidos nesta lei o devedor deverá requerê-los até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba

favor reise contrários.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO
 S. S. em 06/10/2001

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S. em 06/10/2001

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

05/07/2001

Aprovado em 1.ª votação por
 15 favoráveis e 1 contrários.
 05/07/2001

PRÉSIDENTE